



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº.047/2022.
PL 1125/2022

Monte Azul Paulista, 02 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais pares, para encaminhar o **PROJETO DE Nº 1.125 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.022 - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006.**

Justificativa:

Como é de conhecimento notório, a Polícia Civil do Estado de São Paulo, no momento atual, está com quadro de funcionários escasso, devido a aposentadorias e exonerações, não ocorrendo a reposição necessária através de concurso público.

A situação da Delegacia de Polícia de Monte Azul Paulista não é diferente do restante do Estado, atualmente, conta a Unidade Policial com apenas 05 funcionários (*), sendo 01 Delegado de Polícia, 03 Escrivães de Polícia e 01 Agente Policial.

* O Agente Policial já requereu aposentadoria.

Nota-se que atualmente não há no quadro de funcionários Investigador de Polícia o que compromete muito a identificação da autoria dos crimes e ressarcimento as vítimas.

Embora a Secretaria de Segurança Pública tenha autorizado o DEJEC (ainda sem aplicação) e a Atividade Delegada, tais programas não se aplicam a Polícia Civil do Município de Monte Azul Paulista, pois, o Policial poderia trabalhar em seus horários de folga, porém, o trabalho da Polícia Civil, neste município, é diário, ou seja, sem escala com folgas, a não ser nos finais de semana, quando não estão escalados para a CPJ de Bebedouro (Central de Polícia Judiciária)

A implantação do PRÓ-LABORE aos Policiais Civis do Município de Monte Azul Paulista, além de complementar a renda mensal do funcionário, tornando-o mais motivado e comprometido com o trabalho, fará com que Policiais Civis da região ou Policiais Civis recém-saído da Academia de Polícia escolham a cidade de Monte Azul Paulista com sede de local de exercício e aqui permaneça por muitos anos.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 14-41 02-FEV-2022 000001821



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Cidades vizinhas, tais como: Colina, Severínia, Guaíra, Colômbia, e outras, onde o Pró-labore é instituído ao Policial Civil, há funcionários de todas as carreiras, motivados e sem o desejo de deixar o local de exercício

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto seja examinado e votado.

Atenciosamente,



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE Nº 1.125 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº.
1501, de 22 de setembro de 2006.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º do artigo da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“ **Artigo 1º** - Fica o Município de Monte Azul Paulista, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o pagamento de gratificação, à título de pró-labore, aos Policiais Militares do Município de Monte Azul Paulista-SP, em virtude da Municipalização do trânsito, estendendo de igual forma aos Policiais Cíveis.”

Artigo 2º - O Artigo 2º da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2º**- Para a execução dos serviços fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de "Pro-Labore" mensal aos policiais militares classificados no 6º Grupamento de Policiamento Militar e Delegacia de Polícia de Monte Azul Paulista/SP que atuam no policiamento de trânsito e na segurança.”

Artigo 3º - O § 1º Artigo 2º da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“**§ 1º** - O “pró-labore” mencionado no caput deste artigo será pago mensalmente, sendo seu valor fixado em R\$ 500,00(quinzentos) para Cabos e Soldados Policiais Militares e Policiais Cíveis cujo ingresso na carreira exija formação de nível médio (Agente Policial, Carcereiro, Agente de Telecomunicações, etc) ; R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para a graduação de Sargento PM, e Policiais Cíveis cujo ingresso na carreira exija formação superior (Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia); e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o posto de Tenente PM e Delegado de Polícia Civil.”

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de fevereiro de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 21/02/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 21/02/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/03/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 21/03/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/04/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 04/04/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

OFÍCIO Nº 047/2022 – ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 1125/2022.
OFÍCIO Nº 048/2022 – ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 1126/2022.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ELIEL PRIOLI – em 21 / 02 /2022.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 09 / 02 /2022.


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 21 / 02 /2022.


LEANDRO PEREIRA – em 21 / 02 /2022.


LUCIANA APARECIDA KUBICA – em 21 / 02 /2022.


LUCIENE APARECIDA CUBINHOTO FACHINI – em 21 / 02 /2022.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 09 / 02 /2022.


ORIVAL ALVES – em 21 / 02 /2022.


RICARDO SANCHES LIMA – em 27 / 02 /2022.


RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 29 / 02 /2022.


WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 21 / 02 /2022.


WILSON RODRIGO GARCIA – em 02 / 02 /2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 012/2022

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º. 1.125 de 02 de Fevereiro de 2022 que “Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei n.º. 1501, de 22 de setembro de 2006”.

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei n.º. 700/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a Conceder gratificação mensal, a título de pró-labore, aos Policiais Militares de Monte Azul Paulista”.

2. Fundamentação

De autoria do Prefeito Municipal o Projeto de Lei em discussão concede gratificação mensal aos Policiais Militares atuantes no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Cabos e Soldados Policiais Militares e Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação de nível médio (Agente Policial, Carcereiro, Agente de Telecomunicações, etc) ; R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para a graduação de Sargento PM, e Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação superior (Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia); e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o posto de Tenente PM e Delegado de Polícia Civil.

O fato comprobatório para aplicação da gratificação em discussão é que os trabalhos efetuados mediante a sociedade de Monte Azul



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Paulista, pelos agentes citados se apresenta pela quantidade mínima de agentes e ainda efetivo controle da criminalidade em nosso município.

Assim sendo sua legalidade se encontra na Lei n.º. 1501/2006 e no Decreto Estadual n.º. 43.133/98 senão vejamos:

Decreto n.º 43.133 de 01 de Junho de 1998

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com Municípios, objetivando a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, para a execução dos Serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais, nos termos das minutas em anexo.

Diante de todo o exposto, o referido projeto de Lei se apresenta de forma legal e constitucional, sendo que os agentes polícias civis contemplam todas as condições para o apresentando no referido Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer *não tem força vinculante*, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 10 de Março de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.125, de 02 de fevereiro de 2022.

Dá nova redação ao Artigo 1º da ei nº 1501, de 22 de setembro de 2006.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.125, de 02 de fevereiro de 2022, que “Dá nova redação ao Artigo 1º da ei nº 1501, de 22 de setembro de 2006”** em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

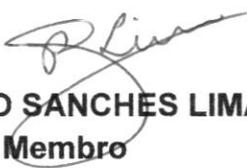
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 10 de março de 2022.

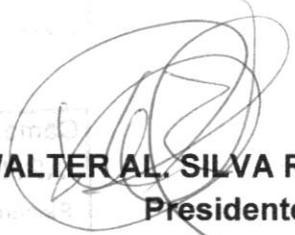
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


FÁBIO JERENÔNIMO MARQUES
Presidente

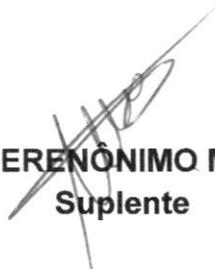

WALTER AL. SILVA RODRIGUES
Relator


RICARDO SANCHES LIMA
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO


WALTER AL. SILVA RODRIGUES
Presidente


LUCIANA APARECIDA KUBICA
Relatora


FÁBIO JERENÔNIMO MARQUES
Suplente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 21 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1664/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.125, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, 2º E SEU §1º DA LEI Nº. 1501, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º do artigo da Lei n.º. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Município de Monte Azul Paulista, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o pagamento de gratificação, à título de pró-labore, aos Policiais Militares do Município de Monte Azul Paulista/SP, em virtude da Municipalização do trânsito, estendendo de igual forma aos Policiais Civis.

ARTIGO 2º - O Artigo 2º da Lei n.º. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

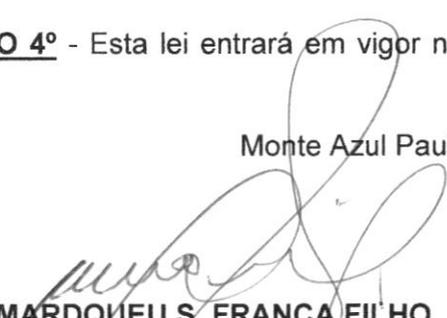
Artigo 2º- Para a execução dos serviços fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de "Pró-labore" mensal aos policiais militares classificados no 6º Grupamento de Policiamento Militar e Delegacia de Polícia de Monte Azul Paulista/SP que atuam no policiamento de trânsito e na segurança.

ARTIGO 3º - O § 1º Artigo 2º da Lei n.º. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O "pró-labore" mencionado no caput deste artigo será pago mensalmente, sendo seu valor fixado em R\$ 500,00(quinhetos) para Cabos e Soldados Policiais Militares e Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação de nível médio (Agente Policial, Carcereiro, Agente de Telecomunicações, etc); R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para a graduação de Sargento PM, e Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação superior (Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia); e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o posto de Tenente PM e Delegado de Polícia Civil.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de abril de 2022.


MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER A. S. RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2378, de 07 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º E SEU § 1º, DA LEI N.º. 1501, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,

Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º do artigo da Lei n.º. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Monte Azul Paulista, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o pagamento de gratificação, à título de pró-labore, aos Policiais Militares do Município de Monte Azul Paulista/SP, em virtude da Municipalização do trânsito, estendendo de igual forma aos Policiais Civis.

ARTIGO 2º - O Artigo 2º da Lei n.º. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º- Para a execução dos serviços fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de "Pró-labore" mensal aos policiais militares classificados no 6º Grupamento de Policiamento Militar e Delegacia de Polícia de Monte Azul Paulista/SP que atuam no policiamento de trânsito e na segurança.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

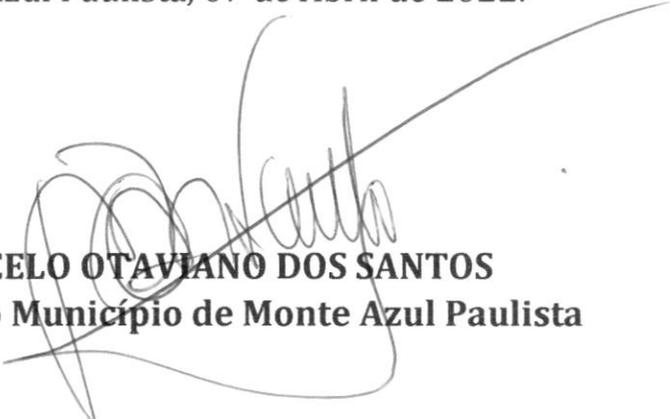
ARTIGO 3º - O § 1º do Artigo 2º da Lei n.º 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O “pró-labore” mencionado no caput deste artigo será pago mensalmente, sendo seu valor fixado em R\$ 500,00(quinzentos) para Cabos e Soldados Policiais Militares e Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação de nível médio (Agente Policial, Carcereiro, Agente de Telecomunicações, etc); R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para a graduação de Sargento PM, e Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação superior (Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia); e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o posto de Tenente PM e Delegado de Polícia Civil.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2378, de 07 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º E SEU § 1º, DA LEI Nº. 1501, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,

Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º do artigo da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Monte Azul Paulista, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o pagamento de gratificação, à título de pró-labore, aos Policiais Militares do Município de Monte Azul Paulista/SP, em virtude da Municipalização do trânsito, estendendo de igual forma aos Policiais Civis.

ARTIGO 2º - O Artigo 2º da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º- Para a execução dos serviços fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de "Pró-labore" mensal aos policiais militares classificados no 6º Grupamento de Policiamento Militar e Delegacia de Polícia de Monte Azul Paulista/SP que atuam no policiamento de trânsito e na segurança.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 3º - O § 1º do Artigo 2º da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O “pró-labore” mencionado no caput deste artigo será pago mensalmente, sendo seu valor fixado em R\$ 500,00(quinhetos) para Cabos e Soldados Policiais Militares e Policiais Cíveis cujo ingresso na carreira exija formação de nível médio (Agente Policial, Carcereiro, Agente de Telecomunicações, etc); R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para a graduação de Sargento PM, e Policiais Cíveis cujo ingresso na carreira exija formação superior (Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia); e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o posto de Tenente PM e Delegado de Polícia Civil.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 77ee-00d2-d517-f7d5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 909A, ano X, veiculado em 11 de abril de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF 04265182844) em 11/04/2022 às 14:29:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/77ee-00d2-d517-f7d5>